



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 337/2021

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 48, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999, A QUAL CRIOU O DISTRITO DE “OLHO D’ÁGUA DE CAPIM”, INCLUINDO NOVOS DISPOSITIVOS E ALTERANDO OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM, faz saber que em cumprimento ao artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Capim aprovou, sendo agora sancionada pelo Prefeito Constitucional, e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei mantém o Distrito de “Olho D’água de Capim”, criado pela Lei Municipal nº 48/1999, povoado que preenche os requisitos legais, conforme os fundamentos legais a seguir:

- I. o art. 30 da CF/88 determina que compete aos municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local: criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual”;
- II. o art. 11, IV da Constituição do Estado da Paraíba, determina: “Compete aos Municípios: criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual”;
- III. o parágrafo primeiro, do art. 3º da Lei Orgânica Municipal, determina que o Município integra a divisão administrativa do Estado, podendo ser dividido em Distritos, sendo que sua circunscrição urbana classificar-se-á em cidades e vilas, na forma determinada por Lei.

§1º. A Criação do Distrito ocorre em virtude da descentralização administrativa, devido a distância da Sede do Município e a densidade demográfica da região.

§2º. O Povoado conta com mais de duzentas e cinquenta residências, mais de um mil habitantes e mais de seiscentos eleitores cadastrados no Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

§3º. A Administração Municipal mantém diversos equipamentos públicos de prestação de serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

de educação, saúde e lazer a comunidade.

Art. 2º. Fica criado o Distrito de “Olho D’água de Capim”, do Município de Capim/PB, com área de perímetro urbano limitando-se com as seguintes localidades:

- I. ao Norte, limita-se com o município de Itapororoca/PB;
- II. ao Sul, limita-se com o município de Capim/PB;
- III. ao leste, com o município de Mamanguape/PB;
- IV. ao oeste, com o município de Cuité de Mamanguape/PB.

Parágrafo Único. Estão inclusos no perímetro urbano do Distrito de “Olho D’água de Capim”, os seguintes equipamentos públicos:

- I. A Unidade Básica da Saúde da Família denominada “Sebastiana Francisca dos Santos”;
- II. A Escola Municipal denominada “Francisco Bezerra da Costa”;
- III. A Escola Municipal denominada “Eunice Alves dos Santos”;
- IV. A Escola Municipal denominada “Joaquim Hermínio dos Santos”;
- V. Ginásio Esportivo Municipal denominado “Rita Francisca da Silva”;
- VI. Campo Municipal de Futebol denominado “O Cardoso”;
- VII. Reservatório de água denominado Olho D’Água;
- VIII. SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- IX. A Praça denominada “Maria Dulce dos Santos Silva”;
- X. As vias Públicas denominadas:
 - a) Rua Joaquim Bento;
 - b) Rua Luís Marques;
 - c) Rua Manoel Cardoso;
 - d) Rua Maria das Neves Conceição;
 - e) Rua Pedro Barbosa;
 - f) Rua Jorge Hermínio;
 - g) Rua Antônio Barbosa;
 - h) Avenida São José;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

- i) Rua Severina Ramos da Silva;
- j) Rua Rosa Moreira;
- l) Vila Manoel Antônio dos Santos;
- m) Vila Manoel Andrade;
- n) E aproximadamente 10 (dez) ruas projetadas;

Art. 3º. As despesas necessárias a criação do Distrito de “Olho D’água de Capim”, decorrem das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 48, de 28 de outubro de 1999.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, em 27 de dezembro de 2021.

Tiago Roberto Lisboa
Prefeito Constitucional